



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará **contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação**, na hipótese do [artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na forma [artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a **Contratação do DJ Léo Lima para apresentação musical no evento FESTA JUNINA DO TERCEIRÃO**, a ser realizado no dia **05 de julho de 2025**, no município de Senador Firmino/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no item 2.1. do Termo de Referência anexo este aviso.

3. DA CONTRATADA DE DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para justificar a contratação **do DJ Léo Lima** para apresentação musical no evento Festa Junina do Terceirão, a ser realizado no dia 05 de julho de 2025, no município de Senador Firmino/MG, com fundamento na Lei Municipal nº 1.615/2025 e no Decreto Municipal nº 121/2024, destacam-se os seguintes pontos:

3.2. A iniciativa está alinhada ao Programa Prata da Casa, instituído pela Lei Municipal nº 1.615/2025, que visa promover o incentivo e a valorização de artistas locais, incluindo DJs residentes ou naturais do município. A escolha do artista DJ Léo Lima atende diretamente a essa política pública, ao fortalecer a identidade cultural da comunidade, fomentar a economia criativa e ampliar a visibilidade dos talentos locais em eventos públicos de grande relevância social.

3.3. A contratação também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 121/2024, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O artista em questão atua como Microempreendedor Individual (MEI), o que reforça o compromisso da Administração Municipal com a dinamização da economia local por meio da valorização de prestadores de serviço integrantes da comunidade regional.

3.4. A Lei Municipal nº 1.615/2025 estabelece, ainda, a preferência pela contratação de artistas locais em eventos realizados com recursos públicos, como forma de democratizar o acesso às oportunidades artísticas. O DJ Léo Lima possui trajetória reconhecida no município e em eventos regionais, com histórico de aceitação pelo público e repertório compatível com a proposta cultural do evento em questão.

3.5. A natureza do objeto, classificada como serviço específico de natureza artística, nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica a contratação direta, em razão da inviabilidade de competição decorrente da subjetividade do serviço e da impossibilidade de padronização de critérios técnicos objetivos para seleção por licitação.

3.6. Diante do exposto, a contratação do DJ Léo Lima revela-se legítima e conveniente, atendendo aos objetivos da política municipal de cultura, aos princípios da valorização do artista local e à legalidade prevista na legislação vigente, assegurando uma apresentação compatível com o perfil do evento e os interesses da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4. DO VALOR

4.1. O cachê proposto para a contratação do DJ está dentro de valores compatíveis com os praticados no mercado local, em conformidade com a Lei nº 1.615/2025, que estabelece que os pagamentos realizados aos artistas devem respeitar os parâmetros de mercado para apresentações musicais. Tal cuidado assegura que o município atue com justiça na remuneração dos serviços artísticos prestados, promovendo uma contratação adequada e alinhada às normas legais vigentes.

4.2. O valor total contratado é de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, sendo:

Atração	Data	Tempo Mínimo de Execução	Valor Total
DJ Léo Lima	05/07/2025	Sexta	4 Horas de Show
Valor Total por Extenso: Mil reais.			R\$ 1.000,00

4.3. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Considerando a recente aprovação da Lei Municipal nº. 1.615/2025, para aferição dos valores foi realizada pesquisa de preços com os DJs cadastrados junto a Secretaria de Cultura, bem como contratações similares, conforme documentos inclusos aos autos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0117	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está amparada pela Lei nº 1.615/2025, Decreto Municipal nº 121/2024 e o [art. 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

6.2. Importante destacar que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo seu rol exemplificativo. Isso significa que, ainda que a situação concreta não esteja expressamente prevista nos incisos do referido artigo, a contratação direta poderá ser admitida, desde que devidamente justificada.

6.3. No caso em questão, trata-se da contratação de serviços artísticos específicos e personalizados, cuja seleção envolve critérios subjetivos relacionados ao estilo musical, à adequação ao perfil do evento e à valorização de artistas locais, o que torna inviável a realização de competição entre possíveis interessados. Assim, mesmo que não se trate de artistas amplamente conhecidos no cenário nacional, a escolha recaiu sobre profissionais que possuem identidade com o público local e histórico de atuação em eventos regionais, o que reforça a compatibilidade com o objeto da contratação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2025, sendo sua execução **no dia 05 de julho de 2025**.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Termo de Referência;

8.1.2. Minuta de Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Senador Firmino/MG, 03 de julho de 2025.

Antônio Donizete Durso
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação do DJ Léo Lima para apresentação musical no evento FESTA JUNINA DO TERCEIRÃO** no município de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Atração	Data		Tempo Mínimo de Execução	Valor Total
DJ Léo Lima	05/07/2025	Sexta	4 Horas de Show	R\$ 1.000,00
Valor Total por Extenso: Mil reais.				R\$ 1.000,00

1.2.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é **de R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, sendo incluso todas as despesas indiretas, inclusive com equipamentos e periféricos necessários para execução dos serviços pleiteados.

a) Despesas não inclusas, que ficarão a cargo do contratante:

- **Palco** de acordo com o porte do evento;
- **Estrutura de luz e som**, que deverá atender ao **riders técnico** a ser enviado pelo artista;
- Camarim com capacidade suficiente para acomodar a equipe.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de março de 2025, com execução de acordo com o Termo de Referência.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação musical durante o evento Festa Junina do Terceirão, a ser realizado no município de Senador Firmino/MG, com grande participação popular e importância para o fortalecimento da identidade local e da economia criativa.

2.2. A escolha por artista local, no caso o DJ Léo Lima, encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.615/2025, que institui o Programa Prata da Casa, voltado à valorização de artistas naturais ou residentes no município, com prioridade para sua participação em eventos organizados pela Administração. A medida também se apoia no Decreto Municipal nº 121/2024, que estabelece diretrizes de favorecimento a microempresas e MEIs locais, promovendo a circulação de recursos dentro do próprio território municipal.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir uma programação artística compatível com o perfil do evento, culturalmente representativa e de qualidade, assegurando ao público uma experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



de entretenimento conectada à realidade sociocultural da comunidade. O DJ Léo Lima possui repertório diversificado, experiência em eventos públicos e reconhecido vínculo com a população, o que favorece a interação com os presentes e o fortalecimento do sentimento de pertencimento.

2.4. Do ponto de vista legal, a contratação direta encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. Embora o artigo apresente hipóteses exemplificativas, sua aplicação se estende a situações análogas, como a presente, em que a escolha do artista se baseia em critérios subjetivos e na vinculação ao contexto cultural local. Ainda que o profissional não possua notoriedade nacional, a natureza específica do serviço e a adequação ao objetivo do evento tornam inviável a competição entre interessados, legitimando a contratação direta com base na conveniência administrativa.

2.5. Dessa forma, a contratação do DJ Léo Lima revela-se necessária, legal e adequada, constituindo instrumento essencial para o êxito do evento e para o fortalecimento dos talentos culturais de Senador Firmino.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação da referida atração musical, que deverá apresentar toda a documentação exigida para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Documentos de Habilitação

4.1. Para fornecimento do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Comprovante de endereço.
- j) Anexo I – **(Formulário de Inscrição – Artistas e Grupos Artísticos Culturais)** previsto na Lei nº 1.615/2025.

5. DOS MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

5.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.2. A apresentação artística (show musical) terá duração de, no mínimo, **04h00min (quatro horas)**, de acordo com o repertório do artista, respeitando todas as disposições do presente Termo de Referência.

5.3. **A execução dos serviços seguirá os seguintes critérios:**

5.3.1. **Produção do Espetáculo:** será de exclusiva responsabilidade da Contratante a produção do espetáculo, inclusive em relação à estrutura necessária e às despesas dela;

5.3.2. **Transporte:** o transporte dos artistas, banda e equipe de operação técnica, traslado até o local do show, vans locais, além de despesas decorrentes do excesso de carga, correrão por conta da Contratada;

5.3.3. **Hospedagem:** a contratação e custos relativos à hospedagem dos artistas e equipe de operação técnica, correrá por conta da Contratada, devendo estes ficarem hospedados, preferencialmente, nas proximidades do local do evento, na cidade ou região, visando menores transtornos na locomoção;

5.3.4. **Alimentação:** a alimentação dos artistas e equipe de operação técnica será responsabilidade da Contratada, incluindo alimentação, água e bebidas disponíveis no(s) camarim(ns).

5.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.5. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.

5.6. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.7. A execução dos serviços será realizada no **FESTA JUNINA DO TERCEIRÃO** e o local do evento será determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo, **no dia 05 de julho de 2025**.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.8. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.9. **Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:**

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Da Subcontratação

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Rodrigo Celi Veiga Dias**, e-mail: culturasenadorfirmino@gmail.com, telefone (32) 99884-5102.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi prestado de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.01. Não produzir os resultados acordados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.1.1.02. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **01 (um) dia útil** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.20. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor acordado, que deverá ser realizado em parcela única. O pagamento será efetuado dentro do prazo de **10 (dez) dias** após a efetiva realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, que deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE no prazo estabelecido.

7.23. Para a realização dos pagamentos, deverá ser emitida Nota Fiscal, onde constará o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela Contratada a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.24. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo representante do Município de Senador Firmino/MG e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Senador Firmino/MG.

7.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e critério de seleção

8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 1.615/2025, Decreto Municipal nº 121/2024 e do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que é inviável a competição.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será integral.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

9.2. Considerando a exclusividade da prestação dos serviços, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de pesquisa de preços dos serviços referentes a shows dos artistas em diversos eventos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0117	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES.

Senador Firmino/MG, 03 de julho de 2025.

Antônio Donizeti Durso
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR
FIRMINO/MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a **Contratação do DJ Léo Lima para apresentação musical no evento FESTA JUNINA DO TERCEIRÃO, no dia 05 de julho** no município de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.
- 1.3. A apresentação artística ocorrerá no Município de Senador Firmino/MG, **no dia 05 de julho de 2025**, com horário de início a ser determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado ao Contratado, sendo a duração do show de, no mínimo, **04h00min (quatro horas)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de março de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor acordado, que deverá ser realizado em parcela única. O pagamento será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias após a efetiva realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, que deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE no prazo estabelecido.
- 8.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

9.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do Município de Senador Firmino/MG.

9.10.5. Assegurar que o ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

9.11. A Contratante obriga-se a fornecer estrutura adequada à realização da apresentação musical (show), sendo responsável por disponibilizar:

9.11.1. Energia elétrica;

9.11.2. Palco com cobertura e proteção em toda a frente, sonorização, iluminação e camarim para os artistas;

9.11.3. Segurança pública durante o evento, conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulância).

9.12. É de responsabilidade da Contratante a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da Administração Pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.1.3. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.

10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 10.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;
- 10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.25. A Contratada é responsável, ainda, pela produção completa do espetáculo, no que tange à apresentação dos artistas, sendo também responsável pelo pagamento dos cachês artísticos e por todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a Ordem dos Músicos do Brasil;
- 10.1.26. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Senador Firmino/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0117	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Senador Firmino/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO